



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONTRATO TSE N.º 25/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A EMPRESA ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, lotes 1 e 2, Brasília/DF, 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Sen **MOREIRA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 333.444 SSP/DF, CPF nº 183.333.333-68, e, de outro lado, a empresa **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.**, com sede na SCN Quadra 2, Bloco A, Sala 303, Edifício Corporate Financial Center, Brasília/DF, 59.456.277/0003-38, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu **PROCURADOR**, Senhor **TONY TONETE**, portador da Carteira de Identidade nº 133.550 SSP/DF, CPF nº 658.333.333-72, têm justo e acordado firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE BANCO DE DADOS ORACLE**, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Procedimento Administrativo SEI nº 2023.00.000001824-5, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1. Prestação de serviço de processamento de banco de dados Oracle em nuvem privada na plataforma *Exadata Cloud at Customer* em dois equipamentos, sendo um X9M ou superior, com 8 DB Nodes e 8 Storage Nodes e outro X9M ou superior, com 4 DB Nodes e 4 Storage Nodes, incluindo a instalação dos mesmos, créditos em nuvem para processamento de banco de dados em 350 (OCPU) em média (*Oracle PaaS and IaaS Universal Credits*) e serviços de suporte avançado Oracle ACS (*Advanced Customer Services*), pelo período de 48 meses, de acordo com as especificações técnicas que constam do Termo de Referência e seus anexos e pedidos de compra CPQ – 3020313 e BR-1495191 da **CONTRATADA**.

2. Em caso de divergência entre os termos deste Contrato e do Termo de Referência, as disposições do contrato prevalecerão sobre as disposições do Termo de Referência. E em caso de divergência entre os termos do Termo de Referência e do documento Estudos Técnicos Preliminares, as disposições do Termo de Referência prevalecerão sobre as disposições do documento Estudos Técnicos Preliminares.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO

1. A execução do objeto do presente contrato será realizada com a prestação do serviço mencionado na Cláusula Primeira, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, CNPJ nº 59.456.277/0003-38, segundo as condições estabelecidas no Termo de Referência e nos pedidos de compra CPQ – 3020313 e BR-1495191 da **CONTRATADA**, conforme descritos na seguinte tabela:

Grupo	Item	Descrição Sucinta do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade
1	1	Serviços de processamento de banco de dados Oracle em nuvem privada na plataforma <i>Exadata Cloud At Customer</i> em equipamento X9M ou superior, com 8 DB Nodes e 8 Storage Nodes (8 x Database servers e 8 x Storage Servers) composto por <i>hardware</i> (processamento e armazenamento de dados), sistema operacional e equipamentos de rede.	Mês	
	2	Serviços de processamento de banco de dados Oracle em nuvem privada na plataforma <i>Exadata Cloud At Customer</i> em equipamento X9M ou superior, com 4 DB Nodes e 4 Storage Nodes (4 x Database servers e 4 x Storage Servers) composto por <i>hardware</i> (processamento e armazenamento de dados), sistema operacional e equipamentos de rede.	Mês	
	3	Serviço de instalação e ativação da solução de nuvem privada Oracle	Unidade	
	4	Créditos universais em nuvem para processamento de banco de dados em 350 (OCPU) em média (<i>Oracle PaaS and IaaS Universal Credits</i>)	Horas (OCPU)	12.000
	5	Serviço de suporte avançado Oracle ACS (<i>Advanced Customer Services</i>)	Mês	

1.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns tendo em vista que são oferecidos pela empresa contratada sem adaptações ou personalizações.

1.2. A descrição pormenorizada dos serviços objeto do Termo de Referência encontra-se nos documentos Anexo 1 – Política de Hospedagem e Fornecimento de Cloud da Oracle (2474747), Anexo 2 – Contrato de Serviços de Cloud da Oracle (2474750) e no pedido de compra CPQ – 3020313 e BR-1495191 constantes do Procedimento Administrativo SEI nº 2023.00.000001824-5;

1.3. Detalhamento da execução do serviço:

1.3.1 A prestação dos serviços deve ser baseada em modelo de consumo de créditos universais, em que os pagamentos são realizados após mensuração, avaliação e validação de métricas quantitativas, contendo metas e indicadores de desempenho. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) definido no Termo de Referência, de modo a resguardar a eficiência e a qualidade da prestação dos serviços. Assim, os indicadores que compõem o IMR devem ser registrados, monitorados e comparados às metas e qualidade estabelecidas, em termos de prazo e efetividade.

1.3.2. A descrição da execução dos serviços encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice do Termo de Referência, sob o Documento SEI nº 2474699 constante do Procedimento Administrativo nº 2023.00.000001824-5.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
2. Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.
3. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas.
4. Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
5. Recusar qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos, bem como, nos pedidos de compra CPQ – 3020313 e BR-14959191 Oracle e no Contrato de Serviço Oracle (CSA).
6. Realizar reunião inaugural antes do início efetivo da prestação dos serviços entre a fiscalização e a **CONTRATADA**.
7. Efetuar o recebimento dos serviços prestados de acordo com o item 4.1. do termo de referência.
8. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas no Termo de Referência, nos pedidos de compra CPQ – 3020313 e BR-14959191 da **CONTRATADA** e no Contrato de Serviço Oracle (CSA).

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Executar, com observância dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Termo de Referência e dos pedidos de compra CPQ – 3020313 e BR-14959191 da **CONTRATADA** e Contrato de Serviço Oracle (CSA).
2. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objetos do Termo de Referência e da presente **CONTRATADA** e Contrato de Serviço Oracle (CSA).
3. Manter atualizados durante toda a execução contratual o nome do responsável (preposto), os contatos de telefone, fax, e outro meio hábil para comunicação com o TSE.
 - 3.1. O preposto não precisará estar alocado nas dependências do **CONTRATANTE**.
4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Termo de Referência, mediante decisão transitada em julgado.
5. Fornecer à fiscalização do contrato relação nominal, com os respectivos números de documento de identidade do pessoal e diretamente na execução dos serviços a serem realizados presencialmente, em até 3 (três) dias úteis da execução deste, bem como durante toda a vigência qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação.
6. Fazer com que seus empregados conheçam os regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do TSE, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, chinelos e camisetas regatas ou sem camisa).
7. Comunicar ao **CONTRATANTE**, em tempo razoável, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto, sob pena de iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.
8. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo **CONTRATANTE** e de qualquer natureza, bem como os dados pessoais dos servidores, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas, direta ou indiretamente à contratada, durante e após a vigência do contrato, **observados ainda, no que couber, as diretrizes estabelecidas pela LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) e as políticas do serviço hospedagem, ANEXOS 1 (2474747) , 2 (2474747) e 3 (2479291), respectivamente, sob os Documentos SEI nºs 2474747, 2474750 e 2479291, constantes do Procedimento Administrativo nº 2023.00.000001824-5, respectivamente.**
 - 8.1. A **CONTRATADA** deverá assinar **Termo de Confidencialidade**, anexo a este contrato.
9. Recompôr, reconstituir ou consertar todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha a apresentar avaria decorrente da execução dos serviços conforme Termo de Referência, pedidos de compra CPQ – 3020313 e BR-14959191 da **CONTRATADA** e Contrato de Serviço Oracle (CSA).
10. Manter durante a execução deste contrato as condições exigidas para assinatura do contrato.
 - 10.1. Verificadas irregularidades fiscais, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato.
11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
 - 11.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos suportados não transferirá à Administração a responsabilidade pelo pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
12. Em decorrência da pandemia de COVID-19:
 - 12.1. Orientar seus funcionários acerca da necessidade de observar protocolos sanitários definido pelo Contratante.
 - 12.2. Fornecer máscaras N95 aos seus funcionários, em quantidade suficiente, para ingresso e permanência nas dependências do TSE, **quando houver a exigência do uso por parte do Tribunal.**

12.3. Afastar os funcionários que apresentarem sintomas da COVID-19, sem prejuízo da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO

O preço a ser pago à **CONTRATADA** é o constante de seus pedidos de compra CPQ – 3020313 e BR-14959191, sendo R\$ 60.334.635,82 (sessenta milhões, trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos) o valor do contrato, conforme tabela a seguir e proposta da **CONTRATADA**.

Grupo	Item	Descrição Sucinta do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
1	1	Serviços de processamento de banco de dados Oracle em nuvem privada na plataforma <i>Exadata Cloud At Customer</i> em equipamento X9M ou superior, com 8 <i>DB Nodes</i> e 8 <i>Storage Nodes</i> (8 x <i>Database servers</i> e 8 x <i>Storage Servers</i>) composto por <i>hardware</i> (processamento e armazenamento de dados), sistema operacional e equipamentos de rede.	Mês	48	R\$ 165.836,21	R\$ 7.960.138,08
	2	Serviços de processamento de banco de dados Oracle em nuvem privada na plataforma <i>Exadata Cloud At Customer</i> em equipamento X9M ou superior, com 4 <i>DB Nodes</i> e 4 <i>Storage Nodes</i> (4 x <i>Database servers</i> e 4 x <i>Storage Servers</i>) composto por <i>hardware</i> (processamento e armazenamento de dados), sistema operacional e equipamentos de rede.	Mês	48	R\$ 82.918,10	R\$ 3.980.068,80
	3	Serviço de instalação e ativação da solução de nuvem privada Oracle	Unidade	02	R\$ 169.358,87	R\$ 338.717,74
	4	Créditos universais em nuvem para processamento de banco de dados em 350 (OCPU) em média (<i>Oracle PaaS and IaaS Universal Credits</i>)	Horas (OCPU)	12.499.200	R\$ 3,4145	R\$ 42.678.518,40
	5	Serviço de suporte avançado Oracle ACS (<i>Advanced Customer Services</i>)	Mês	48	R\$ 112.024,85	R\$ 5.377.192,80
VALOR TOTAL DO CONTRATO-TSE Nº XX/2023						R\$ 60.334.635,42

Parágrafo primeiro. Os valores de 270 OCPUs por hora em anos não eleitorais e de 430 OCPUs por hora em anos eleitorais representam o limite máximo de utilização no respectivo ano.

Parágrafo segundo. A cobrança mensal será efetuada somente para as unidades de crédito que forem efetivamente usadas.

Parágrafo terceiro. A memória de cálculo dos valores estimados desta contratação constam do Estudo de Atualização do Ativo Oracle Exadata, sob o Documento SEI nº 2474704 do Procedimento Administrativo SEI nº 2023.00.000001824-5.

Parágrafo quarto. Os valores consignados nesta cláusula estão de acordo com os pedidos de compra CPQ – 3020313 e BR-1495919 **CONTRATADA** sob os Documentos SEI nos 2490392 e 2490395 do Procedimento Administrativo nº 2023.00.000001824-5.

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE

Os preços cotados serão fixos e irrevogáveis nos primeiros 12 (doze) meses. Somente após esse período os serviços poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes, momento no qual será apreciada a possibilidade da aplicação do índice IPCA (II) no período entre o mês básico da apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 (doze) meses de acordo com a seguinte fórmula:

PR = IMR x PA/IMM, onde:

PR = Preço reajustado

IMR = Índice do IPCA (IBGE) do mês anterior ao reajuste

IMM = Índice do IPCA (IBGE) do mês de apresentação da proposta

PA = Preço anteriormente praticado

CLÁUSULA SÉTIMA

DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento referente ao item 3 da tabela contida no item 3.1 do Termo de Referência, será realizada em parcela única a 10º (décimo) dia útil, **após** o atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em nome da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/21.

2. O pagamento referente aos itens 1, 2, 4 e 5 da tabela contida no item 3.1 do Termo de Referência será efetuado mensalmente a 10º (décimo) dia útil, **após** do atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em nome da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/21.

3. O atesto do **objeto contratual executado** se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto (NTA).

3.1. O fiscal administrativo terá o prazo de 4 (quatro) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à unidade responsável pelo pagamento, a partir do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD ou do Termo de Recebimento - TREC e dos demais documentos exigidos em contrato para liquidação e pagamento da despesa.

3.2. Ficará suspenso o prazo para emissão da NTA, pelo período definido pela fiscalização, nos casos em que a **CONTRATADA** notificada a apresentar esclarecimentos e documentos. Após o prazo estabelecido, caso a **CONTRATADA** não sane as pendências de fiscalização administrativa indicará a correspondente ressalva na NTA, e a liquidação poderá seguir com possibilidades de sobrestamentos, até que haja os devidos esclarecimentos/comprovações.

4. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA**, em conta corrente previamente informada, estará sujeito à retenção de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

5. Para que seja efetuado o pagamento, a **CONTRATADA** deverá:

- a) Apresentar as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados;
- b) Comprovar sua regularidade, bem como a da executora do objeto, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de CND), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e a Fazenda Federal (Declaração de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e à Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União fornecida pela Receita do Brasil) e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), admitida a certidão com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Comprovar quitação dos impostos e taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação.

6. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;

6.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, será solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro.

7. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra “b” do item 5 desta Cláusula, se confirmada sua consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou nos sites oficiais dos órgãos e entidades emissoras de Certidões;

8. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, em 30 (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 - índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:

$$I = (6/100)/365.$$

CLÁUSULA OITAVA

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do fornecimento objeto deste contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça no Orçamento da União, para o exercício de 2023, na Natureza de Despesa 33.90.40.19 - Computação de Nuvem - Software como licenciado pelas Notas de Empenho nº 2023NE000553, na Ação Gestão e Manutenção da Identificação Civil Nacional - 02.126.0033.21CN valor de R\$ 1.056.461,12 (um milhão, cinquenta e seis mil quatrocentos e sessenta e um reais e doze centavos), Nota de Empenho nº 2023NE000554, na Ação Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - 02.122.0033.20GP.0001, no valor de R\$ 3.494.102,61, Empenho nº 2023NE000555, na Ação Pleitos Eleitorais - 02.061.0033.4269.0001, no valor de R\$ 132.459,40 (cento e trinta e dois mil quatrocentos e nove reais e quarenta centavos), todas emitidas em 31/05/2023.

2. A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade consignada ao **CONTRATANTE**, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA NONA

DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** apresentará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, comprovante de prestação da garantia no valor de R\$ 3.016.731,79 (três milhões, dezesseis mil setecentos e trinta e um reais e setenta e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratado, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

1.1. Nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade deverá ser superior ao da vigência do contrato, pelo menos 3 (três) meses, de sorte a contemplar tempo hábil para a verificação do adimplemento contratual.

1.1.1. Nessas modalidades, a garantia deverá contemplar obrigatoriamente todos os eventos indicados no item 1.1.2. da Cláusula.

1.1.2. O termo final da vigência da apólice ou da fiança bancária será suspenso a partir da comunicação feita à seguradora ou instituição bancária do evento ocorrido na execução do contrato, que possa ser objeto de cobertura pela garantia, e é necessário à solução final sobre a indenização.

1.2. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial, em conta específica, a benefício do **CONTRATANTE**. O depósito deverá ser corrigido monetariamente.

2. Nos casos de alteração ou de prorrogação da vigência do contrato, e ainda por qualquer motivo que o tornar insuficiente, o valor da garantia deverá ser ajustado à nova realidade, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

- 2.1. A base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura, em razão do acréscimo contratual, da prorrogação insuficiência da garantia.
3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:
- 3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.
- 3.2. Sanções pecuniárias aplicadas à **CONTRATADA**.
- 3.3. Prejuízos causados ao **CONTRATANTE** por culpa ou dolo de representantes, prepostos e empregados da **CONTRATADA**.
4. A garantia somente não será executada nas seguintes hipóteses:
- 4.1. Caso fortuito ou força maior.
- 4.2. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos exclusivamente imputados à Administração.
- 4.3. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.
5. Para efeitos da execução do seguro-garantia ou da fiança bancária, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados ao **CONTRATANTE** à Instituição Garantidora dentro do respectivo prazo de vigência.
6. A garantia ou a parte remanescente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por exclusão da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
7. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de valores depositados em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DEZ

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do Art. 156 da Lei 14.133/2021, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, após prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:
- 1.1. advertência.
- 1.2. multa.
- 1.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos. Esta penalidade será aplicada à **CONTRATADA** que falhar na execução contratual
- 1.3.1. para efeito de aplicação do disposto no subitem 1.3., serão considerados falhas na execução contratual os casos de inexecução total ou parcial que resultem na rescisão contratual.
- 1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, por prazo não inferior a 3 (três) anos e não superior a 6 (seis) anos.
- 1.4.1. fizer declaração ou apresentar documentação falsa;
- 1.4.2. praticar ato fraudulento na execução contratual;
- 1.4.3. comportar-se de modo inidôneo e cometer fraude de qualquer natureza;
- 1.4.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, ou;
- 1.4.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Com fundamento no § 7º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as sanções previstas nos subitens 1.1, 1.3 e 1.4 desta Cláusula serão aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais, de mora, após o encerramento do procedimento de apuração das penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração, salvo quando tiver havido aplicação de multa de caráter compensatório e das demais cominações legais.
- 2.1. A totalidade das multas previstas neste contrato não poderá exceder o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global, durante toda sua vigência, respeitando a proporcionalidade de cada serviço descrito no objeto deste contrato. Nos casos de prorrogação deste Instrumento, o percentual de 10% (dez por cento) incidirá sobre o valor contratual atualizado, mantidas as mesmas proporcionalidades.
- 2.1.1. Se as multas aplicadas e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATADA** à Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será judicialmente.
- 2.2. Para efeito de aplicação das sanções de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA	
GRAU	PERCENTUAL
1	Advertência
2	Multa de 0,1% sobre o valor total do contrato
3	Multa de 0,7% sobre o valor total do contrato
4	Multa de 1,0% sobre o valor total do item ou parcela contratada
5	Multa de 8% sobre o valor total do contrato

TABELA DE INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no termo de referência e não elencadas nesta tabela de multas.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência por obrigação	1
2	Reincidir no descumprimento da mesma obrigação anteriormente punida com advertência.	Por ocorrência	3 (três) ocorrências	2
3	Deixar de cumprir o prazo para iniciar ou entregar os serviços contratados.	Por dia	90 (noventa) dias corridos	3
4	Deixar de cumprir o prazo para refazimentos dos serviços não aprovados no momento do recebimento.	Por dia	3 (três) ocorrências ou 30 (trinta) dias corridos por ocorrência	4
5	Deixar de cumprir o prazo para refazimentos dos serviços em caso de problemas identificados.	Por dia	30 (trinta) dias corridos	4
6	Permitir situação que cause ou crie perigo de dano físico ou lesão corporal.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência	5

3. Ultrapassado o limite máximo de aplicação da penalidade previsto na tabela de infração, a Administração poderá optar seguintes hipóteses:

3.1. Presente o interesse público, aceitar a continuidade da prestação do serviço mediante justificativa com aplicação a multa de mora e/ou convencional. A continuidade da prestação do serviço só será possível mediante demonstração nos que sua recusa causará prejuízo à Administração.

3.2. Caso os serviços ainda não tenham sido recebidos pelo Contratante, no todo ou em parte, recusar o objeto e res contrato, configurando sua inexecução total, com aplicação de multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual, repetido o item 2 Cláusula.

3.3. Caso o todo ou parte dos serviços já tenham sido recebidos pelo Contratante, rescindir o contrato e recusar o res objeto, se aplicável, configurando sua inexecução parcial, com a aplicação de multa compensatória de até 5% (cinco por c valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual, repetido o desta Cláusula.

3.4. As multas de mora ou convencional não serão cumuladas com a multa compensatória proveniente de inexecução contra mesma infração. A multa de mora ou convencional que já tiver sido quitada poderá ter seu valor abatido do montante ap multa compensatória, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

4. Na aplicação das penalidades, a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princ Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

4.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;

4.2. as peculiaridades do caso concreto;

4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e

4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de contro

5. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, em caráter excepcional, sem efeito sus devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do seu vencimento, salvo quando a que gere o atraso ocorra quando já superado esse prazo, anexando-se documento comprobatório do alegado pela contratada, f aceitação da justificativa a critério do TSE, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

6. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 10 (dez) dias úteis a contar da data da inti importância será descontada, ajuizada a dívida ou descontada da garantia prestada, consoante o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, acre juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

7. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

8. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

9. Fica estabelecido que as situações omissas serão resolvidas entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente co legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivan princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

11. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão pu resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA ONZE

DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. Na medida em que os conteúdos inseridos nos serviços contratados incluam dados pessoais, as Partes concordam que o tratamento de dados pessoais sob este contrato será realizado nos termos da Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pe do Contrato de serviços de cloud Oracle (2474750) e de Contrato de Processamento de Dados (2479291) ambas conjuntamente referid "Políticas da Oracle", reconhecendo-se a posição da **CONTRATADA** como operadora."

2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para fi distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, bem como suspensão do re dados pessoais.

3. A **CONTRATADA** se obriga a comunicar ao **CONTRATANTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de um incidente de segurança confirmado aos dados pessoais, nos termos dos itens 9.2 e 13 do Contrato de Processamento de Dados da Oracle (2479291).

4. A **CONTRATADA** obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso decorrente da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação conforme descrito no Contrato de Processamento de Dados (2479291).

5. Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2016 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a contratada e seus representantes ficam cientes do acesso pelo contratante de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial e endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço e ao conteúdo informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

CLÁUSULA DOZE

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

2. A **CONTRATADA** está obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, incluindo todas as condições **exigidas para a qualificação** no momento da contratação.

3. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará em perdão, renúncia, novação ou alteração do prazo de validade.

4. Não será permitida a subcontratação, em todo ou em parte, do objeto deste contrato, exceto à Oracle Corporation e/ou suas filiais e afiliadas.

5. Não será permitido reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que a contratada tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, bem como utilizar o nome do **CONTRATANTE**, ou sua qualificação, **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio por escrito do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TREZE

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato é celebrado com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUATORZE

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINZE

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. O **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e ainda pelo descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará rescisão se não restringir a capacidade de concluir o contrato.

1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

2. Na hipótese de extinção, deve-se observar ainda o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

3. O contrato também se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas as obrigações de ambas as partes contraentes, salvo na hipótese do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

3.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de recursos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

4.3. Indenizações e multas.

5. Da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração, caberá recurso, no prazo de 3 (três) meses, contado da data de intimação, conforme o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS

DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZESSETE

DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato ocorrerá a partir da sua assinatura e terminará após 48 (quarenta e oito) meses contados da recebimento da solução, Evento 5 do cronograma previsto no item 3.3.1 do termo de referência, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses nos termos do artigo 106, da Lei 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DEZOITO

DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DEZENOVE

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelas **PARTES**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, bem como os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VINTE

DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** providenciará a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 10 (dez) dias úteis, com data da assinatura deste instrumento, como condição de eficácia.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente para todos os fins de direito.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente em **31/05/2023, às 20:47**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

TONY GOMES TONETE
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **31/05/2023, às 21:27**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2494161&crc=8D1829ED informando, caso não preenchido, o código verificador **2494161** e o código CRC **8D1829ED**.